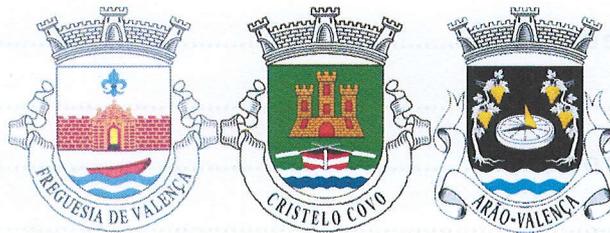


Artigo 15.º Casos Omissos 7
Artigo 16.º 7
Aplicação-Supletiva 7
Artigo 17.º 8
Final Marcador não definido 8

REGULAMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALENÇA, CRISTELO-CÔVO E ARÃO



Artigo 18.º 8
Artigo 19.º 8
Artigo 20.º 8
Artigo 21.º 8
Artigo 22.º 8
Artigo 23.º 8
Artigo 24.º 8
Artigo 25.º 8
Artigo 26.º 8
Artigo 27.º 8
Artigo 28.º 8
Artigo 29.º 8
Artigo 30.º 8
Artigo 31.º 8
Artigo 32.º 8
Artigo 33.º 8
Artigo 34.º 8
Artigo 35.º 8
Artigo 36.º 8
Artigo 37.º 8
Artigo 38.º 8
Artigo 39.º 8
Artigo 40.º 8
Artigo 41.º 8
Artigo 42.º 8
Artigo 43.º 8
Artigo 44.º 8
Artigo 45.º 8
Artigo 46.º 8
Artigo 47.º 8
Artigo 48.º 8
Artigo 49.º 8
Artigo 50.º 8
Artigo 51.º 8
Artigo 52.º 8
Artigo 53.º 8
Artigo 54.º 8
Artigo 55.º 8
Artigo 56.º 8
Artigo 57.º 8
Artigo 58.º 8
Artigo 59.º 8
Artigo 60.º 8
Artigo 61.º 8
Artigo 62.º 8
Artigo 63.º 8
Artigo 64.º 8
Artigo 65.º 8
Artigo 66.º 8
Artigo 67.º 8
Artigo 68.º 8
Artigo 69.º 8
Artigo 70.º 8
Artigo 71.º 8
Artigo 72.º 8
Artigo 73.º 8
Artigo 74.º 8
Artigo 75.º 8
Artigo 76.º 8
Artigo 77.º 8
Artigo 78.º 8
Artigo 79.º 8
Artigo 80.º 8
Artigo 81.º 8
Artigo 82.º 8
Artigo 83.º 8
Artigo 84.º 8
Artigo 85.º 8
Artigo 86.º 8
Artigo 87.º 8
Artigo 88.º 8
Artigo 89.º 8
Artigo 90.º 8
Artigo 91.º 8
Artigo 92.º 8
Artigo 93.º 8
Artigo 94.º 8
Artigo 95.º 8
Artigo 96.º 8
Artigo 97.º 8
Artigo 98.º 8
Artigo 99.º 8
Artigo 100.º 8

Índice

Índice

PROPOSTA DE.....	Erro! Marcador não definido.
REGULAMENTO SIADAP	4
Artigo 2.º Âmbito.....	4
Artigo 3.º Composição.....	4
Artigo 4.º.....	5
Competências.....	5
Artigo 5.º.....	5
Competências do Presidente	5
Artigo 6.º.....	5
Convocação de Reuniões	5
Artigo 7.º.....	5
Ordem de Trabalhos	5
Artigo 8.º.....	6
Reuniões Ordinárias.....	6
Artigo 9.º.....	6
Reuniões Extraordinárias	6
Artigo 10.º	6
Atas das Reuniões.....	6
Artigo 11.º	6
Formas de Votação.....	6
Artigo 12.º Quórum	7
Artigo 13.º	7
Solicitação de Elementos	7
Artigo 14.º	7
Validação da Avaliação Final.....	7

Artigo 15.º Casos Omissos.....	7
Artigo 16.º	7
Aplicação Supletiva.....	7
Artigo 17.º	8
Entrada em Vigor	8
APROVAÇÃO.....	8

Artigo 3.º

Âmbito

A aplicação do presente Regulamento abrange todos os funcionários da União das Freguesias de Valença, Cristão-Covo e Aiaã.

- Regressar;
- Convocar, presidir e dirigir a reunião;
- Promover o cumprimento das deliberações;
- Garantir o funcionamento e a regularidade da Comissão.

A CA é constituída por deliberações da União das Freguesias de Valença, Cristão-Covo e Aiaã, ouvidos os avaliados, pelos seguintes elementos:

- Presidente da União das Freguesias, que preside;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Trabalhadores com responsabilidades funcionais superiores (se os houver/superiores).

A CA pode reunir-se em sessão pública ou em sessão privada, dependendo da natureza dos assuntos a tratar.

Artigo 7.º

Ordem de Trabalhos

A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada, sobretudo, de todos os documentos de trabalho, juntamente com a convocatória.

REGULAMENTO SIADAP
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA)
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALENÇA, CRISTELO-CÔVO E ARÃO

Artigo 1.º

Noção

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação (CA), em cumprimento do disposto no nº 5 do artigo 23º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 55º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro. -----

Artigo 2.º

Âmbito

A aplicação do presente Regulamento abrange todos os funcionários da União das Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão. -----

Artigo 3.º

Composição

A CA é constituída, por deliberação da União das Freguesias de Valença, Cristelo-Côvo e Arão, ouvidos os avaliados, pelos seguintes elementos: -----

- a) Presidente da União das Freguesias, que preside; -----
- b) Secretário; -----
- c) Tesoureiro; -----
- d) Trabalhadores com responsabilidade funcional adequada (se os houver/superiores hierárquicos de carreira). -----

Artigo 4.º

Competências

A CA tem as seguintes competências (adaptado do artigo 21º do Decreto Regulamentar nº 18/2009): -----

- a) Estabelecer diretrizes para aplicação objetiva e harmónica do SIADAP; -----
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida (em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos); -----
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira; -----
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de “Desempenho Relevante” e “Desempenho Inadequado”, bem como proceder ao reconhecimento do “Desempenho Excelente”; -----
- e) Exercer as demais competências que, por Lei ou Regulamento, lhe são cometidas;

Artigo 5.º

Competências do Presidente

Ao Presidente da CA, cabem as seguintes funções: -----

- a) Representar a CA; -----
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da CA; -----
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão a que preside; -----
- d) Garantir o funcionamento do CA, de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos, nos termos e para os efeitos do Decreto Regulamentar nº 18/2009. -----

Artigo 6.º

Convocação de Reuniões

As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por comunicação individual dirigida a cada um dos membros, com antecedência de uma semana. -----

Artigo 7.º

Ordem de Trabalhos

A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada pela documentação respetiva, juntamente com a convocatória. -----

Artigo 8.º

Reuniões Ordinárias

A CA reúne ordinariamente, entre 15 e 31 de janeiro de cada ano, para: -----

a) Análise das propostas de avaliação; -----

E a sua harmonização: -----

b) Verificação do cumprimento das percentagens dos desempenhos mais elevados (Relevante e Excelente, respetivamente, 25% e 5% do total dos trabalhadores); -----

c) Iniciar o processo que conduz à Validação do “Desempenho Relevante” e “Inadequado”; -----

d) Iniciar o processo que conduz ao Reconhecimento do “Desempenho Excelente”. ---

Artigo 9.º

Reuniões Extraordinárias

1. A CA reúne ainda extraordinariamente sempre que o Presidente convoque. -----

2. A convocação da CA, nos termos do número anterior, poderá fazer-se com a antecedência mínima de 48 horas e a convocatória será acompanhada da respetiva ordem de trabalhos e documentação. -----

Artigo 10.º

Atas das Reuniões

De cada reunião da CA será lavrada a respetiva ata, que depois de aprovada, deverá ser assinada pelo Presidente e por quem a lavrou. -----

Artigo 11.º

Formas de Votação

1. As votações que implicarem a apreciação dos avaliadores aos avaliados são sempre feitas por escrutínio secreto; -----

2. As deliberações da CA, são tomadas por maioria absoluta dos membros; -----

3. Não é permitida a abstenção dos membros da CA. -----

Artigo 12.º

Quórum

1. A CA só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros; -----
2. Na falta do quórum previsto no número anterior, será designado pelo Presidente, outro dia para a reunião, com a mesma natureza, sendo enviada convocatória. ----

Artigo 13.º

Solicitação de Elementos

A CA pode solicitar aos avaliadores e aos avaliados, os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento. -----

Artigo 14.º

Validação da Avaliação Final

Após a reunião de avaliação, entre avaliador e avaliado, que dá conhecimento da proposta de avaliação, o CA reúne para: -----

- a) Validar as propostas de “Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado); -----
- b) Reconhecer o “Desempenho Excelente”. Este reconhecimento implica declaração formal do CA, assinada por todos os membros presentes. -----

Artigo 15.º

Casos Omissos

Aos casos omissos no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a lei 66-B/2007, de 28 de dezembro e Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro. -----

Artigo 16.º

Aplicação Supletiva

Supletivamente, aplicar-se-ão disposições legais previstas no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro. -----

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte á sua publicitação (afixação nos serviços). -----

Valença, Cristejo-Côvo e Arão, 20 de abril de 2017.

Os membros da Comissão de Avaliação

Presidente,

(Maria Fernandes Esteves de Sousa Ferreira)

Secretário,

(Carlos Manuel Torres Esteves)

Tesoureiro,

(Rui Jorge dos Santos Moreira da Silva)

APROVAÇÃO

Aprovado pela Junta de Freguesia em reunião realizada a 19/01/2017

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão realizada a 20/04/2017